



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I – PROJETO DE AGRICULTURA DE BAIXO CARBONO E DESMATAMENTO EVITADO PARA REDUZIR A POBREZA NO BRASIL FASE II - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO CERRADO

Acordo de Cooperação Técnica e Financeira **PRS II PESQ nº. 019/ 2021** que entre si firmam o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE – IABS** e **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ**, abaixo qualificadas.

Pelo presente instrumento particular, o **Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade - IABS**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme processo MJ nº 08026000510/2003-51 e Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 31 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 12 de novembro de 2003, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e Portaria nº 361, baixada pelo Ministro de Estado da Justiça em 27 de julho de 1999, com sede ao SRTVS Quadra 701, Conjunto L, Lote 38, Bloco 1, Sala 704, Parte A96, Brasília/DF – CEP: 70.340-906, inscrito no CNPJ sob o nº 05.902.038/0001-73, neste ato representado por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **Lúcio Motta Fonteles**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital à SQS 109 Bloco E, apt. 220, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.372-050, Carteira de Identidade nº 1.351.575, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 573.702.651-53, e-mail lucio@iabs.org.br, doravante denominado **IABS**, de um lado, e de outro a instituição Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), inscrita no CNPJ 21.186.804/0001-05, com sede à Praça Frei Orlando, 170, Centro, São João del-Rei, Minas Gerais, CEP: 36307-352, neste ato representada por seu(sua) representante legal Marcelo Pereira de Andrade, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF 090.451.598-21 e no RG 17.024.556-1, e-mail reitoria@ufsj.edu.br, doravante denominada **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I (número/chave P-001-MG-152), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto...** *Chamada para Submissão de Propostas Nº 001/2021 do Programa de Apoio a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento do Projeto Rural Sustentável - Cerrado (doravante denominado “PRS - Cerrado”)*, doravante denominada “Chamada”, com o intuito de promover a geração de conhecimento sobre as temáticas do PRS - Cerrado e fortalecer a massa crítica de instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento (P&D) e pesquisadores(as) envolvidos(as) nas temáticas atuantes nos estados do projeto. Dessa forma, esta Chamada visa apoiar projetos de pesquisa e desenvolvimento em sistemas sustentáveis de produção, com foco na agricultura de baixa emissão de carbono e inovações tecnológicas e de mercado, em áreas do bioma Cerrado, nos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, no âmbito do PRS - Cerrado.



- 1.2. A **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** deverá observar as disposições técnico-científicas, operacionais e administrativo-financeiras estabelecidas no Edital da Chamada, no Termo de Adesão e no Plano de Trabalho Detalhado aprovado, que, a partir da assinatura deste Instrumento Particular de Acordo (doravante denominado “Acordo”), passam a integrá-lo como Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Acordo é de **22 (vinte e dois) meses**, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis, exclusivamente, mediante anuência expressa das partes e por documento escrito. O prazo para a execução do projeto de pesquisa deve corresponder ao prazo de vigência do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E AQUISIÇÕES

- 3.1 O **IABS** realizará as contratações de serviços e aquisições de bens de forma direta nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do IABS e da legislação em vigor, no valor global de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme especificado no projeto de pesquisa aprovado.
- 3.2 O valor global constante na cláusula 3.1 será fixo.
- 3.3 Todo o recurso financeiro da pesquisa referido na cláusula 3.1, será administrado pelo IABS. A **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** fará a solicitação de gastos, em conformidade com o Plano de Trabalho Detalhado, que passará por um crivo técnico administrativo-financeiro do IABS. Posteriormente, a solicitação poderá ser aprovada, retornada ou rejeitada, devendo ser acompanhada pelo sistema de monitoramento e acompanhamento do Edital de P&D.
- 3.4 Não haverá repasse de recursos financeiros diretamente à **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, exceto de recursos necessários para o pagamento de gastos elegíveis de diárias, com valores estabelecidos no Regulamento interno de diárias do IABS, e custos de transporte com deslocamentos. Nos casos de custos de transporte com deslocamento a **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** deverá apresentar as prestações de contas correspondentes.
- 3.5 Na hipótese de a **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** não implementar o projeto de pesquisa de acordo com a proposta enviada e o **Plano de Trabalho Detalhado**, o **IABS** poderá: (i) solicitar a modificação do cronograma; ou (ii) rescindir o presente Acordo.
- 3.6 As despesas realizadas pela **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** sem a observância das regras dispostas nesta CLÁUSULA TERCEIRA, não serão financiadas pelo PRS - Cerrado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IABS:

- 4.1 Realizar a contratação dos serviços e a aquisição dos bens especificados no Plano de Trabalho Detalhado do projeto de pesquisa de acordo com as disposições do Edital da Chamada.



- 4.2 Avaliar, conjuntamente com a **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, o planejamento das atividades para execução do projeto de pesquisa aprovado na Chamada.
- 4.3 Fornecer informações disponíveis e necessárias à execução das atividades de pesquisa definidas no projeto aprovado na Chamada.
- 4.4 Comunicar à **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, o mais breve possível, quaisquer anormalidades observadas na execução das atividades, para que essa possa regularizá-las no menor prazo possível, ressalvado a possibilidade de rescisão imediata do Acordo se assim o IABS decidir.
- 4.5 Informar à **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, periodicamente, acerca das prioridades de atividades a serem por ela desenvolvidas.
- 4.6 Fornecer à **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** todas as informações relativas às suas normas internas necessárias à execução das atividades objeto do projeto de pesquisa.
- 4.7 Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto de pesquisa e os bens e serviços adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

- 5.1 A **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** fica integralmente responsável pelas atividades necessárias para desenvolver a pesquisa em foco.
- 5.2 A **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** se compromete a manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.
- 5.3 Realizar as atividades mencionadas no objeto deste Acordo, e cumprir suas obrigações, com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente, bem como, quando necessário, no auxílio das demais atividades institucionais que requeiram apoio técnico.
- 5.4 Manter na execução do projeto de pesquisa, tão somente o(s) consultor(es), membros da **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** e bolsistas previstos na proposta aprovada pelo **IABS**, sendo facultado substituições ou alterações com a prévia anuência, por escrito, do **IABS**.
- 5.5 Comunicar ao **IABS**, o mais breve possível, quaisquer anormalidades observadas na execução das atividades, para que este possa regularizá-las no menor prazo possível.
- 5.6 Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Acordo, como fiel preposto do **IABS**, e resguardar os legítimos interesses deste em quaisquer contatos com terceiros.

- 5.7 Comparecer às reuniões e viagens de acordo com as necessidades agendadas com a equipe do **IABS** para realização de atividades, fixação das metas e objetivos a serem atingidos, nas datas planejadas e para avaliação e reajuste constante dos cronogramas de execução.
- 5.8 Fornecer diretrizes técnicas e fazer sugestões relativas ao projeto de pesquisa, atendendo à equipe do **IABS**, em tempo hábil, para realizar as devidas providências no Plano de Trabalho Detalhado.
- 5.9 Seguir as orientações do manual de identidade visual do PRS - Cerrado e do **IABS** e demais orientações de comunicação externa dos mesmos.
- 5.10 Cumprir rigorosamente os prazos previstos para a execução das atividades, conforme previstas neste Acordo e orientações do **IABS**.
- 5.11 Apresentar relatórios de acompanhamento e resultados de acordo com o previsto no Plano de Trabalho Detalhado aprovado pelo **IABS**.
- 5.12 Arcar com todas as despesas com os seus funcionários e colaboradores contratados e envolvidos no projeto de pesquisa, utilizados na realização das atividades, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.
- 5.13 Prestar ao **IABS** quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução das atividades da pesquisa.
- 5.14 Revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, sem ônus para o **IABS**, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos apresentados nas atividades de pesquisa, se solicitados.
- 5.15 A **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** se responsabiliza, independente do prazo de vigência deste Acordo, por qualquer questionamento técnico, científico ou administrativo dos trabalhos realizados no âmbito deste Acordo, sejam em virtude de avaliação ou de auditoria, se assim lhe for demandado.
- 5.16 A **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** se compromete a conservar os documentos e registros relacionados a este Acordo por um período de 7 (sete) anos após o encerramento do prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda.
- 5.17 Permitir o acesso do **IABS** aos equipamentos sob sua guarda adquiridos com o apoio da Chamada, devidamente identificados, para fins de fiscalização.
- 5.18 A título de empréstimo para uso exclusivo e/ou guarda, conforme determinado na lei, os equipamentos adquiridos no âmbito deste acordo serão de responsabilidade da **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, comprometendo-se a mantê-los em perfeito estado de conservação, ficando ciente de que a inutilização, danificação ou extravio do equipamento acarretará a substituição ou indenização do valor investido. Ao finalizar o Acordo, os equipamentos serão doados à **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** por meio de Termo

de Doação específico.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Toda e qualquer alteração das disposições deste Acordo, incluindo o período de vigência, deverá ser procedida mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 6.2 Eventuais interrupções ou atrasos na execução das atividades de pesquisa provocados por caso fortuito ou motivo de força maior deverão ser comunicados pela **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** ao **IABS** dentro de no máximo 5 (cinco) dias corridos contados de sua ocorrência. Caso o **IABS** considere justificada a interrupção ou atraso, os dias paralisados serão compensados por igual período ao final do prazo fixado para conclusão dos trabalhos, respeitando o prazo de execução do PRS - Cerrado. As penalidades previstas na Cláusula Oitava não serão aplicadas no presente caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 O presente Acordo poderá ser rescindido por ato unilateral de qualquer das Partes, a qualquer momento, por intermédio de comunicação por escrito, por e-mail ou pessoalmente em reunião.
- 7.2 Em caso de rescisão, os produtos já realizados da pesquisa e o material permanente adquirido deverá retornar ao IABS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Se a **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** deixar de cumprir o disposto neste Acordo, ficará sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:
- a) Advertência por escrito **com possibilidade de penalidades financeiras;**
 - a.1) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sob o valor das aquisições e ou contratações realizadas para a **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, nos casos de descumprimento parcial das obrigações aqui previstas.
 - b) Rescisão do Acordo, caso a **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, notificada por escrito para sanar inadimplementos contratuais em que tenha incorrido, deixe de adotar as medidas cabíveis no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação.
- 8.2 As penalidades não terão efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá a **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** da responsabilidade decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 9.1 As Partes concordam que deverão usar os mesmos meios de que se utilizam para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de prevenir que as mesmas sejam divulgadas e proteger a confidencialidade de: (i) informações escritas recebidas da outra parte que sejam identificadas como confidenciais, e (ii) informações orais ou

visuais que, no momento da divulgação, sejam expressamente identificadas como confidenciais e em forma escrita, sejam fornecidas à outra parte, após tal divulgação visual ou oral, com a identificação de informação confidencial.

- 9.2 A **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** será responsável civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao **IABS** e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.
- 9.3 Para a divulgação de informações, atividades ou resultados obtidos no âmbito do projeto de pesquisa, a **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** deverá solicitar a autorização prévia do **IABS**, mesmo após o término da vigência contratual, e realizar a citação adequada do arranjo institucional do PRS - Cerrado, conforme orientações a serem disponibilizadas pelo IABS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PRODUTOS GERADOS

- 10.1 Os direitos de propriedade intelectual sobre os produtos produzidos em virtude da pesquisa pela **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** e financiados total ou parcialmente com recursos do PRS - Cerrado ("Produtos") pertencerão à **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**.
- 10.2 As Partes concordam e entendem que a **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** terá assegurados os direitos patrimoniais autorais referentes a todos os materiais produzidos no âmbito deste Acordo, em sua integralidade e sem restrição de forma, finalidade ou de tempo, sendo-lhe assim facultado o direito de usar, copiar, distribuir, reproduzir, exibir publicamente e executar os produtos e suas informações, bem como criar quaisquer trabalhos derivados.
- 10.3 A- **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** concederá ao **IABS** e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento ("**BID**") uma licença irrevogável que lhes outorga o amplo direito, não exclusivo, perpétuo e livre de obrigações para usar, copiar, exibir, distribuir e publicar tais Produtos por qualquer meio e para realizar trabalhos derivados no todo ou em parte desses materiais e incorporar qualquer informação sobre os referidos materiais ou produtos derivados em pesquisas, documentos, publicações, sites e outros meios, incluindo obras preparadas para outros clientes, sem a necessidade de autorizações ou consentimentos adicionais.
- 10.4 Qualquer uso do nome ou logotipo do **BID** pela **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** requer a prévia aprovação do **BID**, por escrito, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo pelo **BID**.
- 10.5 O parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no acordo, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor da ICT pública, conforme disposto em sua política de inovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

- 11.1 A **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** só poderá enviar qualquer forma de comunicação a terceiros referente à execução deste trabalho mediante prévia autorização da equipe de



coordenação do **IABS**.

11.2 As comunicações necessárias em razão deste Acordo devem ser feitas preferencialmente por meio eletrônico e enviadas através de e-mail. No caso de comunicações por escrito, o **IABS** e a **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, concordam que todas as comunicações relativas a este Instrumento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo, e-mail ou correio, devidamente comprovadas pelo receptor, no endereço das partícipes:

a. No caso do **IABS: LUCIO MOTTA FONTELES**

E-mail: lucio@iabs.org.br

Fone: (61) 3364.6005

Endereço para correspondência: SHIS QL 02, Conjunto 1, Casa 19, Lago Sul – Brasília/DF, CEP 71.610-015.

b. No caso da **INSTITUIÇÃO EXECUTORA: MARCELO PEREIRA DE ANDRADE**

E-mail: reitoria@ufsj.edu.br

Fone: (32) 3379-5806

Endereço para correspondência: Praça Frei Orlando, 170, Centro, São João del-Rei, Minas Gerais, CEP: 36307-352

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 O BID exige que os mais altos padrões éticos sejam observados por todos os mutuários, órgãos executores e agências contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que participem de atividades financiadas pelo BID.

12.2 “Prática Proibida” significa as práticas que o BID proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria Executiva do Banco ou que se definam no futuro, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva. As definições das práticas proibidas no BID se encontram detalhadas na página web do Banco: <https://www.iadb.org/es/temas/transparencia/integridad-en-el-grupo-bid/practicas-prohibidas-en-el-bid,2704.html>) Essas definições também se detalham na página web: <https://www.iadb.org/pt/aquisicoes>.

12.3 Empresas e indivíduos incluídos na lista de partes sancionadas pelo BID não podem ser elegíveis para a celebração de acordos financiados com recursos do Projeto. A lista de empresas e indivíduos sancionados está disponível na página web do Banco: www.iadb.org/integridad.

12.4 Os funcionários(as), pesquisadores(as) e colaboradores(as) da **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** que trabalham com as atividades de pesquisa previstas neste Acordo têm a obrigação de informar ao BID qualquer ato suspeito de constituir uma prática proibida da qual estejam

cientes ou informados durante o prazo deste Acordo.

12.5 Qualquer informação relacionada a um possível evento de práticas proibidas no Projeto deve ser comunicada o mais breve possível ao OII (Office of Institutional Integrity) através do e-mail oii-reportfraud@iadb.org ou através do formulário eletrônico em <https://cuentame.iadb.org>. Outros canais de denúncia podem ser encontrados no site do BID www.iadb.org/integridad.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro do presente Acordo para dirimir quaisquer conflitos será o da **Circunscrição Judiciária Especial de Brasília**, excluído qualquer outro, ainda que mais privilegiado seja.


E por estarem justas e acordadas, em caso de assinatura física, este instrumento será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física, as partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

Brasília - DF, 24 de fevereiro de 2022

LUCIO MOTTA
FONTELES:57370265
153

Assinado de forma digital por
LUCIO MOTTA
FONTELES:57370265153
Dados: 2022.03.04 12:01:00 -03'00'

Lúcio Motta Fonteles
IABS - INSTITUTO BRASILEIRO DE
DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE

Documento assinado digitalmente
 Marcelo Pereira de Andrade
Data: 11/03/2022 09:09:09-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Marcelo Pereira de Andrade
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO
DEL-REI - UFSJ

(Testemunha 1)

Assinatura

Nome:

CPF:



Documento assinado digitalmente
Cleber Jose da Silva
Data: 17/03/2022 16:15:01-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

(Testemunha 2)

Assinatura

Nome:

CPF:



Documento assinado digitalmente
Paulo de Oliveira Campos Barbosa
Data: 15/03/2022 10:04:29-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ANEXO I – TERMO DE ELEGIBILIDADE

Elegibilidade para Fornecimento de Bens, Obras e Serviços em Aquisições Financiadas pelo Banco

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento

(a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

(b) Países não Mutuários:

(ii) Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Noruega, Portugal, República da Coreia, República Popular da China, Eslovênia, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos.

2) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços

A) Nacionalidade

(a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz os seguintes requisitos:

(i) é cidadã de um país membro; ou

(ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizada para trabalhar nesse país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

(i) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e

(ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma JV e todos os Subcontratados devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens



Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se um bem produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um item comercialmente reconhecido cujas características básicas, sua função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo da pessoa física ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Estes critérios são aplicados aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

Documento assinado digitalmente
gov.br Marcelo Pereira de Andrade
Data: 11/03/2022 09:10:53-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE